



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 216, DE 09/04/1973.

Concede prazo para pagamento, sem multa, de -  
impostos, taxas e contribuições de melhoria -  
em atraso.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, de-  
cretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Os contribuintes em atraso de impostos, taxas e ta-  
ríficas previstas pelo código Tributário do Município, bem como os devedo-  
res inadimplentes de parcelas de contribuição de melhoria devidas, fica-  
rão isentos do pagamento de multas e juros de mora correspondentes, se -  
recolherem de uma só vez, até o dia 31 de julho de 1973, o total de seu/  
débito.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar -  
a presente lei, sem prejuízo da vigência e execução do disposto no arti-  
go anterior.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a  
presente lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 09 DE - -  
ABRIL DE 1973.

*Insilico*

ILSON MORAIS DA SILVA

Prefeito Municipal

*Jair Borges Ribeiro*

JAIR BORGES RIBEIRO

Secretário Administrativo